

AO

**PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM – CE.**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002150123RP

**THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ n. 35.895.934/0001-13, com sede na Rua TV 22 de Janeiro, 01, Morro Alto, Icapuí - CE, vem apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por G. VASCONCELOS NETO – EPP, o que faz pelas razões que passa a expor.

**DAS RAZÕES**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa.

Para tanto, esta empresa recorrida apresentou **TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE ACORDO COM O EDITAL.**

Também é necessário esclarecer que o licitante recorrente tenta apenas **CONTURBAR** a licitação, pois o licitante G. VASCONCELOS NETO – EPP, alegando inexecutabilidade de nossa proposta sendo bem claro que os nossos preços atendem sim a realidade do mercado e ainda mais que nossa empresa tem total capacidade técnica como

**TH E C COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Tv. 22 de Janeiro, nº 01, bairro Morro Alto, CEP 62.810-000 – Icapuí – CE  
CNPJ Nº 35.895.934/0001-13

Assinado de  
forma digital por  
THIAGO  
MONTEIRO DE  
OLIVEIRA:6208  
1612313  
MONTEIRO DE  
OLIVEIRA:62081  
612313



demonstrado em nossa habilitação para execução total dos serviços proposto vejamos

COMPOSIÇÃO:

MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO	QUANT
MÃO DE OBRA (ENCARGOS SOCIAIS)	30%
<b>TOTAL</b>	<b>30%</b>

DESPESAS OPERACIONAIS

DESCRIÇÃO	QUANT
DESPESAS OPERACIONAIS	15%
<b>TOTAL</b>	<b>15%</b>

IMPOSTOS E TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	QUANT
PIS	7%
COFINS	8%
ISS	5%
<b>TOTAL</b>	<b>20%</b>

Perfazendo assim os seguintes valores:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MÃO DE OBRA	MATERIAL	ENCARGOS SOCIAIS	LUCRO	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE 7.000, 7.500, 9.000, 10.000, 12.000, 14.000, 18.000, 24.000 E 30.000 BTUS, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	82	SERV	R\$ 30,54	R\$ 15,27	R\$ 20,36	R\$ 35,63	R\$ 101,80	R\$ 8.347,60
2	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE 7.000, 7.500, 9.000, 10.000, 12.000, 14.000, 18.000, 24.000 E 30.000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	80	SERV	R\$ 48,00	R\$ 24,00	R\$ 32,00	R\$ 56,00	R\$ 160,00	R\$ 12.800,00

THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA:62081612313  
 Assinado de forma digital por THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA:62081612313

TH E C COMÉRCIO E SERVIÇOS

Tv. 22 de Janeiro, nº 01, bairro Morro Alto, CEP 62.810-000 – Icapui – CE

CNPJ Nº 35.895.934/0001-13



3	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE 7.000, 7.500, 9.000, 10.000, 12.000, 14.000, 18.000, 24.000 E 30.000 BTUS, COM RECARGA DE GÁS	76	SERV	R\$ 30,60	R\$ 15,30	R\$ 20,40	R\$ 35,70	R\$ 102,00	R\$ 7.752,00
---	--	----	------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------	--------------

R\$ 28.899,60

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MÃO DE OBRA	MATERIAL	ENCARGOS SOCIAIS	LUCRO	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT 9.000 BTU, COM ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TUBO DE COBRE EM DUAS BITOLAS, ESPONJOSO, CABO ELÉTRICO PP, FITA TÉRMICA EM PVC, ABRAÇADEIRA, PARAFUSO, BUCHAS E SUPORTES DA UNIDADE CONDENSADORA	6	SERV	R\$ 37,75	R\$ 18,87	R\$ 25,17	R\$ 44,04	R\$ 125,83	R\$ 754,98
2	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT 12.000 BTU, COM ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TUBO DE COBRE EM DUAS BITOLAS, ESPONJOSO, CABO ELÉTRICO PP, FITA TÉRMICA EM PVC, ABRAÇADEIRA, PARAFUSO, BUCHAS E SUPORTES DA UNIDADE CONDENSADORA	23	SERV	R\$ 45,30	R\$ 22,65	R\$ 30,20	R\$ 52,85	R\$ 151,00	R\$ 3.473,00
3	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT 18.000 BTU, COM ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TUBO DE COBRE EM DUAS BITOLAS, ESPONJOSO, CABO ELÉTRICO PP, FITA TÉRMICA EM PVC, ABRAÇADEIRA, PARAFUSO, BUCHAS E SUPORTES DA UNIDADE CONDENSADORA	12	SERV	R\$ 90,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00	R\$ 105,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
4	- INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT 30.000 BTU, COM ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TUBO DE COBRE EM DUAS BITOLAS, ESPONJOSO, CABO ELÉTRICO PP, FITA TÉRMICA EM PVC, ABRAÇADEIRA, PARAFUSO, BUCHAS E SUPORTES DA UNIDADE CONDENSADORA	7	SERV	R\$ 90,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00	R\$ 105,00	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
5	TRANSLADO (TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO LOCAL) DE EQUIPAMENTO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	26	SERV	R\$ 36,60	R\$ 18,30	R\$ 24,40	R\$ 42,70	R\$ 122,00	R\$ 3.172,00

**TH E C COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Tv. 22 de Janeiro, nº 01, bairro Morro Alto, CEP 62.810-000 – Icapui – CE

CNPJ Nº 35.895.934/0001-13

THIAGO  
MONTEIRO DE  
OLIVEIRA:620  
81612313

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
MONTEIRO DE  
OLIVEIRA:6208161  
2313



6	TRANSLADO (TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO LOCAL) DE EQUIPAMENTO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS	10	SERV	R\$ 105,00	R\$ 52,50	R\$ 70,00	R\$ 122,50	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
7	TRANSLADO (TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO LOCAL) DE EQUIPAMENTO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	4	SERV	R\$ 105,00	R\$ 52,50	R\$ 70,00	R\$ 122,50	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00

R\$ 17.999,98

, a comissão juntamente com seu pregoeiro é assertiva em classificar nossa proposta, além do mais assinamos declaração da qual nos responsabilizamos por todos encargos e qualquer despesa inerente para execução dos serviços, sendo assim repetimos a esta ilustre comissão que **NOSSOS PREÇOS ESTÃO EXEQUIVEIS E COM TOTAL CONDIÇÃO DE EXECUTAR OS SERVIÇOS**, e assim não cabe a comissão de licitação julgar se nossa proposta de preço encontra-se inexecutável:

“1. A desclassificação de licitante por inexecutabilidade da proposta constitui medida excepcional, a ser adotada somente se não demonstrado que, apesar do valor reduzido, é ela executável.

2. No caso concreto, seja por erro de digitação ou por estratégia empresarial, o fato é que a empresa declarada vencedora se mostra disposta a assumir os lances ofertados, estando sujeita, evidentemente, às penalidades previstas na legislação caso não venha a honrar o compromisso assumido. (**Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4**)”

Sendo assim desclassificar nossa proposta seria um erro total da comissão, tendo em vista que também ofertamos a melhor proposta para administração, ficando claro que a recorrente tenta apenas ludibriar essa comissão e leva-la ao erro.

A recorrente também alega sobre a veracidade de nosso Atestado, outro fato

**TH E C COMÉRCIO E SERVIÇOS**


Tv. 22 de Janeiro, nº 01, bairro Morro Alto, CEP 62.810-000 – Icapui – CE

CNPJ Nº 35.895.934/0001-13

THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA:62081612313  
Assinado de forma digital por THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA:62081612313



curioso, tendo em vista que além de anexarmos o referido Atestado também anexamos juntamente do mesmo os contratos que se referem ao mesmo, basta uma pesquisa simples no site TCE – CE, para que fique claro que executamos serviços conforme informado no Município de Icapuí, vejamos:

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS** 

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal » icapui » favorecidos » despesas » item de despesas

**ICAPUI** 2022  
Escolher outro município » Escolher outro ano »

**PREFEITURA** **CÂMARA DE VEREADORES**

**DESPESA: Outros serv. de terc. pessoa jurídica**  
**FAVORECIDO: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA-ME**  
CPF/CNPJ: 35.895.934/0001-13  
Foram encontrados 68 pagamentos - Total: R\$198.431,66

[mais sobre esse fornecedor](#)

Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
19/10/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALACAO E MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS PARA CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS E CAMARA PARA CONSERVACAO DE HEMODERIVADOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ICAPUI, VINCULADAS A SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME DISPENSA DE LICITACAO NO 2022.10.05.02 E CONTRATO NO 20220419. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA-ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 17100001 - Fundo Municipal de Saude <a href="#">(mais detalhes)</a>	16.850,00
17/02/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, VINCULADO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ICAPUI, CONFORME PREGAO NO 2021.10.26.01 E CONTRATO NO 20210504. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA-ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 09020003 - Fundo Municipal de Saude <a href="#">(mais detalhes)</a>	14.244,23
15/07/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICOS DE MATUNENCAO NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADE BASICAS E SAUDE, VINCULADAS A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ICAPUI, CONFORME PREGAO NO 2021.10.26.01 E CONTRATO NO 20210504. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA-ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 12070003 - Fundo Municipal de Saude <a href="#">(mais detalhes)</a>	9.704,86
18/02/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DO HOSPITAL MUNICIPAL, VINCULADO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ICAPUI, CONFORME PREGAO NO 2021.10.26.01 E CONTRATO NO 20210504. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA-ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA	9.548,33

Mais uma vez provamos que a recorrente tenta apenas conturbar a licitação e induzir a comissão do município de Quixeramobim ao erro, mostramos claramente que nossa proposta atende integralmente ao serviços e nos comprometemos com a execução do mesmo, como também demonstramos que nossa habilitação encontra-se ileisa atendendo integralmente ao edital;

Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade.

**TH E C COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Tv. 22 de Janeiro, nº 01, bairro Morro Alto, CEP 62.810-000 – Icapuí – CE

CNPJ Nº 35.895.934/0001-13

THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA:620 81612313  
Assinado de forma digital por THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA:62081612313



## DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL -

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com o recorrido, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** caso houvesse a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)*

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação editalícia e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer a sua manutenção do certame, devidamente habilitada.

### DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio

**TH E C COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Tv. 22 de Janeiro, nº 01, bairro Morro Alto, CEP 62.810-000 – Icapui – CE

CNPJ Nº 35.895.934/0001-13

Assinado de  
forma digital  
por THIAGO  
MONTEIRO DE  
OLIVEIRA:620  
81612313  
MONTEIRO DE  
OLIVEIRA:62081  
612313



constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

### **DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

No teor da Lei 8.666/93, este princípio vem expressamente previsto nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** (...).*

**TH E C COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Tv. 22 de Janeiro, nº 01, bairro Morro Alto, CEP 62.810-000 – Icapui – CE

CNPJ Nº 35.895.934/0001-13

THIAGO  
MONTEIRO DE  
OLIVEIRA:620  
81612313

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
MONTEIRO DE  
OLIVEIRA:62081612  
313



O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

*"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

*A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.*

*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),*

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

*"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e*



*expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)*

Portanto, uma vez demonstrado que o licitante ora Recorrido atende aos preceitos editalícios, é necessária a manutenção de sua condição de habilitada.

## DOS PEDIDOS

**ISTO POSTO**, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Icapuí – CE, 21 de Março de 2023.**

THIAGO  
MONTEIRO DE  
OLIVEIRA:6208161  
2313

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
MONTEIRO DE  
OLIVEIRA:62081612313

**THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
CPF nº 620.816.123-13

**TH E C COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Tv. 22 de Janeiro, nº 01, bairro Morro Alto, CEP 62.810-000 – Icapuí – CE  
CNPJ Nº 35.895.934/0001-13